

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

139

José Bento Nazário

Reclamante

Manoel Alves Ferreira

Reclamado

Local: Recife

Data: 3 - 2 - 53

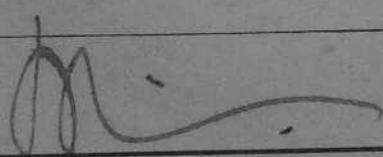
N.º 264

Objeto :- H. extras

Espécie: Escrita
Verbal

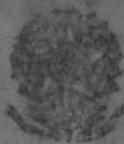
..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

132/53



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, compareceu perante mim Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JOSÉ BENTO NAZÁRIO, brasileiro, solteiro, residente à Av. Norte S/N e apresentou a seguinte reclamação contra MANOEL ALVES FERREIRA, domiciliado à Rua Gervasio Pires, 485; que foi empregado do Reclamado de 9 de Fevereiro de 1951 a 13 de Janeiro do corrente ano com o salário mensal de Cr. \$ 283, e utilidades; que trabalhava diariamente das 6 às 12 e das 13 às 19 horas, nada percebendo pelas 4 horas excedentes do horário normal de trabalho. Reclama o pagamento desse direito, ou sejam 4 horas de extraordinário diárias, no valor de Cr. \$ 7.475,00, existentes nos 575 dias uteis de serviços prestados.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

José Bento Nazário

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 132/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1953.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - JOSÉ BENTO NAZÁRIO, Reclamante e MANOEL ALVES FERREIRA, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e o Reclamado acompanhado do advogado, Dr. Julio Lira, disse este, contestando a reclamação que a presente reclamação assina impedido infundado, uma vez que o Reclamante José Bento Nazário empregado que foi da firma Manoel Alves Ferreira, desta praça, dela se afastou por sua livre e espontanea vontade, recebendo então em data de 13 de janeiro do corrente ano, a soma em dinheiro de Cr. \$ 700,00 (setecentos cruzeiros) como saldo credor a que tinha a de direito, conforme recibo de quitação plena e geral, deixado em mãos do ex-empregador, o que se põe a disposição da M.M. Junta julgadora; e sendo a quitação fundamento legal e juridico e adplemento, sob qualquer aspecto, civil, comercial ou trabalhista, como circunstancia universalmente aceita, não pode, por isto mesmo ser elidida pela simples vontade de quem quer que seja, interessado ou não; que há de ver que não se trata de um empregado de menor idade de liberdade restringida, por onde o direito de agir, como seja o de receber a quitação, ficasse dependente do documento acima referido serve no todo de ressarcimento e dá ao caso o que em digo dá ao caso os efeitos do que se chama coisa julgada. Assim, é de esperar que esta mesma Junta tomando em consideração o que se alega, dê como carecedor da reclamação o pedido em tela.

Não houve acôrdo. Interrogatório do Reclamante. As perguntas do Presidente disse que assinou recibo exibido pela reclamada, mas, não o leu, desconhecendo o conteúdo do mesmo; que recebeu a importancia mencionada no recibo de férias e ordenado; que começava a trabalhar às 7,00 largando para almoçar às 12,00, voltando às 13,00 e largando às 19,00 e 19,30; que não reclamou essas horas extraordinárias quando ainda estava traba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

trabalhando na firma porque a reclamada podia não querer pagar.

Manoel Alves Ferreira
José Bento Nazário

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, tendo o Reclamado requerido apenas a juntada do documento exibido e declarando ambos que confirmavam, o Reclamante, o seu pedido constante na inicial e o Reclamado a sua defesa.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente.

Reclamou José Bento Nazario contra Manoel Alves Ferreira e alegando que trabalhava diariamente das 6 às 12 horas e das 13 às 19, nada percebendo pelas quatro horas excedentes do horário normal de trabalho, reclama pelas mesmas Cr.\$ 7.475,00.

Isto posto:

Pretende o Reclamante horas extraordinárias. A Reclamada exibiu um recibo no qual declarou ter se retirado por sua livre e espontanea vontade sem nenhum direito a reclamar no presente ou no futuro, dando de tudo plena e geral quitação. O reclamante interrogado declarou ter assinado o referido recibo, não sabendo, porem, o que nele se continha.

Pouco convence essa declaração, uma vez que o Reclamante sabe ler e dado o modo como é redigido o recibo, impossível seria admitir que houvesse o mesmo sido obtido por meio de coação, fraude, ou quaisquer outros meios que o podessem inquinare de nulo.

Pelos motivos exposto, acôrdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas de Cr.\$ 426,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor da inicial.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes ciêntes.

E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subs crita.

Manoel Alves Ferreira Presidente
Manoel Alves Ferreira Vogal de Empregadores
Manoel Alves Ferreira Vogal de Empregados
Manoel Alves Ferreira Chefe de Secretaria